



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 447/2022.

Interessado: Vereador Kleber Fernandes.

Assunto: “*Institui o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Natal e dá outras providências.*”

Proposta de Emenda Modificativa.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Kleber Fernandes**, que dispõe: *Institui o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Natal e dá outras providências.*

No dia 30 de novembro de 2022, fora emitido o parecer do Projeto de Lei, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, pela aprovação total.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 04/11/22

Em 06 de junho de 2024, foi anexado ao processo o termo contendo a Emenda Modificativa de nº 7/24, proposta pelo autor do projeto, Kleber Fernandes, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI - Nº 447/2022
- Institui o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Natal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Natal, no uso de suas atribuições legais, faço a saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 2º inciso I, que passa a vigorar da seguinte forma:

I - elaborar a cartilha com orientações de empreendedorismo e sugestões de produtos para fabricação pelas famílias de estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de educação de Natal.

Plenário da Câmara de Vereadores de Natal, _____ de 2022


Kleber Fernandes
Vereador



Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

Dentre a justificativa jurídica, o legislador se fundamenta no art.156, §4º, do Regimento Interno de Natal/RN, que versam sobre:

Art. 156 As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar sua substância.

Nesse sentido, fazendo-se uma análise acerca dos requisitos legais, verifica-se não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre

a matéria, bem como, a temática se enquadra dentre aquelas disponíveis de atuação pela Câmara Municipal.

Ante o exposto, nos termos do art. 62, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Natal/RN, 18 de outubro de 2024.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.